



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º

Altera os artigos 27, 28, 29 e 30, incisos e parágrafos, da Lei nº 8.354/2007 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 27 e parágrafos da Lei Municipal nº 8.354/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27º - Os animais não resgatados pelos seus tutores serão destinados, a critério do órgão municipal competente, nos termos dos incisos II a V do Art. 25 desta Lei.

§ 1º - Os animais apreendidos deverão ser mantidos no órgão municipal competente para serem recuperados se necessário.

§ 2º - Os animais capturados deverão ser mantidos em instalações adequadas a critério da municipalidade, podendo ser próprios ou terceirizados, em recintos adequados, higienizados, com proteção contra intempéries naturais, alimentação e acompanhamento veterinário.

Art. 2º - O Art. 28, incisos e parágrafos, da Lei Municipal nº 8.354/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28º - A destinação dos animais não resgatados pelos seus tutores deverá obedecer às seguintes prioridades:

- I – Adoção a pessoas físicas ou jurídicas, inclusive entidades protetoras de animais devidamente cadastradas na Prefeitura e/ou entidades filantrópicas do Município;
- II – Reinserção do animal na comunidade.

§ 1º - A adoção será realizada nos termos do regulamento editado pelo Poder Executivo Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - A reinserção será admitida em se tratando de animal aparentemente sadio após devida esterilização cirúrgica, vacinação, vermifugação e microchipagem.

§ 3º - A eutanásia somente será realizada quando formalmente atestada por médico veterinário e representar a única alternativa para diminuir o sofrimento animal, devendo ser realizada através de injeção letal aplicada por profissional habilitado.

§ 4º - No caso de animais portadores de doenças e/ou ferimentos considerados graves caberá exclusivamente ao médico veterinário do órgão municipal definido pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, após avaliação e emissão de laudo técnico, decidir seu destino.

§ 5º - Não poderão ser destinados à adoção os animais que ofereçam risco a saúde, à vida ou a segurança das pessoas, conforme laudo técnico elaborado por médico veterinário.

Art. 3º O Art. 29 e parágrafos, Lei Municipal nº 8.354/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29º - Caberá a Prefeitura Municipal a promoção de execução de campanhas e cirurgias de castração em cães e gatos.

§ 1º - A Prefeitura Municipal poderá estabelecer parcerias para o correto desempenho da ação mencionada no caput deste artigo com clínicas veterinárias particulares, organização da sociedade civil, organizações não governamentais e outras instituições públicas ou privadas com atuação nas atividades em questão.

§ 2º - A Prefeitura Municipal poderá repassar recursos, mediante a celebração de convênios ou contratos para as instituições mencionadas no § 1º deste artigo.

Art. 4º - O Art. 30 e parágrafos da Lei Municipal nº 8.354/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30º - Os munícipes que queiram esterilizar seus animais e que não disponham de recursos econômicos deverão realizar cadastro junto ao órgão municipal responsável.

§ 1º - Os animais resgatados pelo órgão municipal competente deverão ser esterilizados e microchipados antes da sua adoção ou reinserção;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - O programa de esterilização de cães e gatos e sua importância para a saúde pública será divulgado nos meios de comunicação através do órgão municipal responsável;

§ 3º - Todo animal esterilizado deverá ser microchipado e identificado com as informações do tutor.

§ 4º - Ao proprietário do animal esterilizado será dado material informativo e educativo sobre a posse responsável e bem-estar animal.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

S/S., 11 de setembro de 2025

JUSSARA FERNANDES
Vereadora





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

A presente propositura visa alterar a redação de Artigos da Lei 8.354/2007, que dispõe sobre o controle de populações animais, bem como sobre a prevenção e controle de zoonoses no município de Sorocaba.

O objetivo é modernizar as terminologias e ajustar os procedimentos às mudanças ocorridas no manejo da população de cães e gatos, possibilitando maior interação com o crescente número de animais presentes em nossa sociedade bem como ao papel que eles ocupam na vida das pessoas. Também se busca uma adequação da Lei com o disposto no artigo 11 da Lei 10.060/2012. Com isso acreditamos poder contribuir para um melhor funcionamento das estruturas responsáveis pelo atendimento dessa importante causa.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante alteração legislativa.

S/S., 11 de setembro de 2025

JUSSARA FERNANDES
Vereadora



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310032003900370038003A005000

Assinado eletronicamente por **Jussara Aparecida Fernandes** em 11/09/2025 14:38

Checksum: **3ACD9CC5BAEDBC9E05AD80DB38855196132D297C1ABAE3334515693FEEDB7638**

